



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4398 DE 29 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Cultura Evangélica tem por finalidade valorizar e divulgar as manifestações culturais, sociais e assistenciais de matriz evangélica, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento comunitário e cultural do Município.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Cultura Evangélica poderão ser realizadas atividades culturais, educativas, artísticas e sociais, tais como:

- I. apresentações musicais e artísticas;
- II. palestras, seminários e debates;
- III. ações sociais e comunitárias;
- IV. feiras, exposições e demais eventos culturais.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser promovidas por entidades religiosas, organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas e demais interessados, observada a legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades relacionadas à Semana Municipal da Cultura Evangélica, mediante:

- I. divulgação institucional;
- II. inclusão das atividades no calendário oficial de eventos;
- III. cessão de espaços públicos, quando disponíveis, na forma da legislação aplicável e observados os critérios de interesse público, isonomia e disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 5º. A participação de entidades religiosas e demais organizações nas atividades da Semana Municipal da Cultura Evangélica será facultativa, respeitada a liberdade religiosa e a autonomia das instituições envolvidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 85/2026

AUTOR: WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS